

Nº 171 S 1897
CONSULADO GERAL DE PORTUGAL



EM
SHANGHAI

375

Shanghai 5 de Novembro de 1897

Nº 38 B

Indice

Protesto do Corpo Diploma-
tico em Peking, contra a
proibição do Tany-ly-ge-moi
da maflorica de Luchina,
para a cunhagem da moe-
da de prata, por errada
applicação dos tratados.

Ilmo. Exmo. Snr.

Deixo a honra de passar
as mãos de V. Exa. as inclusas
copias das correspondencias ul-
timamente, trocadas entre este
consulado e a Legação de
Portugal na China, sobre assun-
pto que reputo de alta importancia.

Deus guarde a V. Exa.

Ilmo. Exmo. Snr
Ministro e Secretario
d'Estado dos Negocios
Estrangeiros

+

+

+

Joaquim Maria Tomaz de Vasquez

Cópia
Legação de Portugal na China, Japão e Siam Nº 5-6 —
Confidencial — Macau 10 de Outubro de 1894.
Ilmo. Exmo. Snr. — Em 1 de Julho p.p. foi re-
cebida n'esta legação uma nota de Young-ly yamen
data de 1 de Junho anterior em que o governo do be-
leste Imperio solicitava do de Portugal a prohibição
da venda de ^{machinas} cunhar moedas, aos subditos chine-
zes que não se mostrarem habilitados com licença
do Commisario das alfandegas imperiaes para
as adquirirem — D'esta nota deprehende-se que
a fiscalisação portugueza tem de exercer-se em ter-
ritorio China e em territorio portuguez. No primei-
ro, de modo que os subditos portuguezes não ven-
dam clandestinamente as machinas aos sub-
ditos chinezes e no segundo, evitando-se que os
negociantes portuguezes ou chinezes, façam egu-
al venda ou regularizando-se esta por forma
que tal commercio só possa ser feito entre os mesmos
negociantes e os chinas que tiverem licença para
adquirir aquellas machinas — Em quanto á
venda no territorio portuguez Macau e suas de-
pendencias pertence exclusivamente ao governo
d'esta Colonia a regulamental-a; pelo que res-
peita á venda na China precisa e' que esta Li-
gação esteja d'accordo com o que fizerem ou tíve-
rem feito os representantes das diversas poten-
cias estrangeiras junto do governo imperial, pe-
lo que em peço a V. Exa. que, por intermedio dos
Consules residentes n'essa cidade ou por outro

qualquer meio que V. Exa. julgue conveniente,
mas com a maxima reserva em qualquer
caso, procure informar-me do procedimento
d'aquelles representantes, sobre o assumpto, a fim
de eu transmitir a V. Exa. e aos demais Consules
na China as precisas instrucções — Deus
guarde a V. Exa. — Ilmo. Exmo. Sr. Consul
Geral de Portugal em Shanghai — O Enviado
Extraordinario e Ministro Plenipotenciario,
(1) Eduardo Augusto Roiz Galhardo Nº 9º

Consulado Geral de Portugal em Shanghai — Nº 39
confidencial — Ilmo. Exmo. Sr. Tenha hon-
ra de accusar a recepção do officio confidencial
que V. Exa. se servio dirigir-me a proposito de
uma nota que em 7 de Julho do corrente anno
o Tsung-ly-ya-men deliberou enviar a V. Exa.,
solicitando de Portugal a prohibição da venda de ma-
chinas de cunhar moedas, aos subditos Chinas
que não se acharem habilitados com licença do com-
missario das alfandegas imperiaes para as adqui-
rirem, em cujo officio V. Exa. se digna solici-
tar que eu informe de qual tenha sido o procedi-
mento dos representantes das nações estrangei-
ras na China, com relação ao assumpto, re-
correndo para isso ás indagações que estiverem
ao meu alcance e com a maxima reserva.
É obvio que se trata da cunhagem das moedas
de prata, porquanto para a das moedas de
cobre não são precisas machinas da Europa,

e de todos é sabido que não vale a pena a sua falsificação, pois nas actuaes sapecas o ferro tem substituído quasi todo o cobre, e as dimensões d'ellas tem-se tornado minimissimas. Não respondi logo à confidencia de V. Exa., porque embora eu conhecesse o estado da questão, não queria enviar-lhe a resposta, antes de feitas as indagações que eram recommendadas, mas havendo-me ellas confirmado as minhas ideias, tomarei agora a liberdade de o fazer com certo desenvolvimento por me parecer que elle poderá ser requerido para intelligencia da questão. Toda a gente conhece hoje os esforços feitos pelo antigo Vice-Rei de Cantão, "Chang Ching Tung" para introduzir na circulação monetaria o dollar fabricado sob a sua protecção nas casas de moeda fundadas por elle em Cantão e Wuchang, das quaes a 1.^a é certamente uma das melhores do mundo; assim como todos reconhecem a necessidade da China crear uma moeda nacional de prata, necessidade tanto mais imperiosa quanto maior vai sendo o desenvolvimento do commercio, da navegação e das vias da communicação no Imperio. Em resultado dos louvaveis esforços do dito Vice-Rei que de Cantão foi transferido a Wuchang e d'alli a Nanking, bem como das suas influencias com o Vice-Rei Li do Petchili, a Corte imperial deu a sua sancção ao curso legal do seu dollar em 7 provincias. Mas o homem apenas põe!..... e

os esforços do prestimoso Vice-Rei acham-se até
hoje mallogrados quanto à circulação do dollar
no mercado, devido não só ao ciúme e cobiça que
a sua ideia despertou nos outros Vice-Reis
que desde aquella sanção empregaram
todos os meios para montarem também
nas suas provincias uma casa de cunha-
gem da moeda e metterem também na
circulação um dollar da sua criação, mas
também à falta de medidas propositadas do go-
verno central para obter uniformidade do pe-
so, do typo e da qualidade de liga do dollar na-
cional. — Em consequencia d'esta falta de con-
cordancia contam-se já 4 ou 5 typos diffe-
rentes do dollar: a saber: de Cantão, o de Pientsin,
de Nanking, de Hong Chuan e Wuchang, e
talvez que em breve appareçam também
os de Szechuen, do Shangtung e do Shenxi,
cujos Vice-Reis trabalham com afan na crea-
ção de officinas suas. — A falta de uniformi-
dade no peso, no typo ou na qualidade da
prata dos dollars, deu em resultado o des-
credito de todos elles, e os dollars mexicanos
continham a ser a moeda cunhada de prata
que circula e é aceita nas transacções do commer-
cio. Mas todos estes esforços discordes dos Vice-
Reis da China tiveram por fim um resultado que
antes d'elles se estava longe de prever, e aquél
foi o de obstarem a que os inglezes introduzissem

na circulação um dollar seu, que se propunham
cunhar em Hong Kong, d'onde tiveram que remo-
ver as officinas, e o de esmorecerem também os
franceses em relação ao seu plano de circulação
de um dollar Indo-China. — O novo tratado
Chino-japonês de Shimonoseki, entre outras
vantagens para o commercio, trouxe a de conce-
der o direito da livre importação e uso das ma-
quinas no Imperio. — Esta questão de interesse
vital para o progresso da China era no entri-
tão velha, e havia resurgido com vigor na
epoca em que eu estava exercendo aqui as
funções de decano do corpo Consular, tendo que
me occupar d'ella até provocar, ainda que
sem resultado, a nota diplomatica cuja copia
vae inclusa, que o Decano do corpo Diplomatico
de Peking dirigira ao Tsung-li-ya-men, e a
qual deixará vêr a V. Exa. quaes eram então os
termos d'ella. — O tratado de Shimonoseki cortou
o nó gordido, provavelmente, não sem vivo pesar
dos retrogados ministros da China. — É claro no
entretanto que a criação official da cunhagem do
dollar de prata, teria de ser acompanhada da
decretação das medidas repressivas da falsifica-
ção, e foi certamente em tal consideração que
o Tsung-li-ya-men achou pretexto para se de-
rigir ao Corpo diplomatico de Peking, fazendo-lhe
igual solicitação a que enviou a V. Exa. — O corpo
diplomatico porém, segundo as informações —

Anexo ao officio d'este Consulado N.º 38 B.
de 5 de novembro de 1897

fidedignas que tenho colhido a este respeito, pro-
testor contra a medida solicitada, sob o principal
fundamento de que machina alguma poderia ser
vir a cunhagem da moeda, logo que não fizes-
^{parte d'elles} sempos cunhos com os referidos desenhos, mas
provavelmente por querer evitar que com o refe-
rido pretexto renascessem de novo as peias a
importação de quaesquer machinas embora des-
tinadas a outros fins; por tal motivo, o Corpo boun-
lar d'este portô nunca teve conhecimento officia-
l do osumpto, e os Consules não receberam até
hoje instrucções algumas restrictivas de parte
dos reus governos — Devo porim acrescentar que
este receio do Corpo diplomatico, me parece tanto
mais fundado quanto é certo que visto a China
não ter sabido até hoje crear e metter na cir-
culação uma moeda de prata sua, ninguém
terá provavelmente interesse em importar ma-
chinas especiaes para a sua cunhagem. —
Deus guarde a V. Exa. Shanghai 26 d'outubro
de 1897 — Ilmo. Exmo. Snr. Enviado Extraordi-
nario e Ministro Plenipotenciario de S. M. I.
na China, Japão e Siam r. r. r. — (a) Joaquim
Maria Travaços Valdez, Consul geral.

Está conforme. Consulado geral da nação portugueza em
Shanghai aos 5 de novembro de 1897.

Joaquim Maria Travaços Valdez
Consul geral